



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582



[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

CNPJ:18.125.102/0001-80

LEI N° 1.530 DE 20 DE JULHO DE 2018

Altera o art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 94. Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Poderá ser concedida nova licença ao servidor logo após o encerramento da anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 20 de julho de 2018.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal